

3376
L

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA MERITÍSSIMA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL – PRÉDIO II – DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

**PROCESSO 001/1.05.0332394-6 (CNJ 3323941-17.2005.8.21.0001)
OBJETO: PRIMEIRA MANIFESTAÇÃO DA NOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

SCALZILLI ALTHAUS CHIMELO E SPOHR ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 02.736.067/0001-14, estes com escritório profissional sito à Rua Carlos Huber nº 110, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre/RS, inscrito na OAB/RS sob o nº 634, fone (51) 33821500, e-mail reestruturacao@scaadvocacia.com.br, neste ato representado por sua sócia **VERÔNICA ALTHAUS (OAB/RS 51.150)** e nomeada como **ADMINISTRADOR JUDICIAL** do processo nº 001/1.05.0331918-3 (CNJ 3319181-25.2005.8.21.0001) da **MASSA FALIDA DE LAJE ENGENHARIA LTDA**, vem muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

1) Com a publicação da Nota de Expediente nº 369/2018, este signatária mostra-se muito honrada com a nomeação para atuar no encargo de Administradora Judicial.

2) Trata-se de pedido de Autofalência nº 001/1.05.0332394-6 (CNJ 3323941-17.2005.8.21.0001) ajuizado pela empresa em 16/12/2003, vide petição e documentos de fls. 02/66.

3) Conclusos os autos, sobreveio a sentença de quebra em 17/12/2003, vide fls. 68/69.

4) O Edital de Falência - art. 82 do Decreto-Lei nº 7.661/1945 - encontra-se em fl. 73.

5) Os falidos prestaram suas declarações, conforme reza o art. 34 do Decreto-Lei nº 7.661/1945, em fl. 74.

6) O Auto de Fechamento e Lacração do estabelecimento encontra-se em fl. 76.

7) O Auto de Arrecadação e Avaliação dos bens da falida encontra-se em fls. 87/89 e 142.

8) Em fls. 92 consta a certidão de entrega dos livros contábeis obrigatórios.

9) Em fls. 225/243, o Sr. Perito Contador apresentou o laudo pericial contábil, onde apurou, ao final, que os livros se encontravam regularizados, não havendo nenhuma incompatibilidade.

10) O relatório do art. 103 do Decreto-Lei nº 7.661/1945 se encontra em fls. 289/302, onde ficou atestada a inexistência de indícios de crime falimentar.

11) Em fls. 355/373, o Senhor Leiloeiro Oficial Rubens Garcia apresentou a Ata do Leilão realizado em 10/08/2006, com o respectivo relatório dos bens vendidos e não vendidos, bem como a respectiva prestação de contas.

12) Em fls. 384/387, foi acostado laudo de avaliação dos terrenos que se encontravam na cidade de Viamão/RS.

13) Em fls. 522/539, o Senhor Leiloeiro Oficial Rubens Garcia apresentou a Ata do Leilão realizado em 10/08/2006, com o respectivo relatório dos bens vendidos e não vendidos, bem como a respectiva prestação de contas.

14) O Antigo Síndico apontou em fls. 598/602 os bens pendentes de venda judicial, bem como requereu a realização de nova praça.

15) Após diversos trâmites processuais, em fls. 668/678, o Senhor Leiloeiro Oficial Rubens Garcia apresentou a Ata do Leilão realizado em 18/03/2010, com o respectivo relatório dos bens vendidos e não vendidos, bem como a respectiva prestação de contas.

16) Quanto a utensílios diversos que foram listados no Auto de Arrecadação e Avaliação de fls. 87/89 o Senhor Leiloeiro Oficial Rubens Garcia pediu autorização em fl. 811 para doá-los, eis que não houve interesse de nenhum arrematante, havendo concordância do Antigo Síndico em fl. 828, Ministério Público (fl. 830) e autorização judicial de fl. 831, sendo levada a cabo em fls. 836/837.

17) O Antigo Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores em fls. 866/867.

18) O Edital do Quadro Geral de Credores – art. 114 do Decreto-Lei nº 7.661/1945 – encontra-se em fl. 871/872.

19) O Plano de Pagamento dos Credores Trabalhistas encontra-se em fls. 929/931.

20) O relatório do art. 63 do Decreto-Lei nº 7.661/1945 se encontra em fls. 985/986.

21) Seguiu-se novo Plano de Pagamento dos Credores Trabalhistas, fazendo a devida alusão a reserva de crédito do FGTS, em fls. 1047/1048.

22) Em fls. 1062/1063, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul S/A, apresentou a listagem da transferência dos valores para as contas dos credores da Massa Falida.

23) O Antigo Síndico postulou em fl. 1066/1071 a intimação dos credores acerca de tais depósitos.

24) Conforme atesta o despacho de fl. 1072, foi ordenada a intimação dos credores em suas respectivas habilitações.

25) Em anexo, seguem os extratos atualizados das contas da Massa Falida, estes fornecidos pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul S/A.

26) Para fins de encerramento da falência, a Administração Judicial está apurando o Plano de Pagamento dos Credores Trabalhistas, com a devida reserva de crédito do FGTS de fls. 1047/1048 juntamente com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul S/A.

27) Posteriormente, se houver sobra de algum ativo, se passará ao levantamento dos débitos fiscais, e, posteriormente entrega de relatório para encerrar o feito falimentar.

Nesses Termos;
Pede e espera Deferimento.
Porto Alegre/RS, 11 de Junho de 2018.

SCALZILLI ALTHAUS CHIMELO E SPOHR ADVOGADOS
VERÔNICA ALTHAUS - OAB/RS 51.150
ADMINISTRADORA JUDICIAL